



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 07 de agosto de 2025

Boletim de Serviço da Funai – 148 - p. 1

SUMÁRIO

COORDENAÇÃO REGIONAL AMAPÁ E NORTE DO PARÁ.....	1
COORDENAÇÃO REGIONAL LITORAL SUL.....	1
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MARANHÃO	2
COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE.....	2
FRENTES DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL MADEIRINHA-JURUENA	4

COORDENAÇÃO REGIONAL AMAPÁ E NORTE DO PARÁ

PORTRARIA CR-ANP/FUNAI Nº 22, DE 31 DE JULHO DE 2025

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO REGIONAL AMAPÁ E NORTE DO PARÁ DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, nomeado pela Portaria de Pessoal/MPI nº 62, de 03 de abril de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, e a Portaria Funai nº 991, de 7 de maio de 2024, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e as Instruções Normativas nº 5, expedida em 26 de maio de 2017 pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nº 40, de 22 de maio de 2020, nº 40 de 30 de junho de 2020 e nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação da prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente desta COORDENAÇÃO REGIONAL AMAPÁ E NORTE DO PARÁ DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Presidente: Valdene Gomes Madeira - Matrícula 0446195;

Integrante Requisitante: Susana Maria Bartmeyer – Matrícula 3486622;

Integrante Administrativo: Maria Melissa de Souza Figueiredo – Matrícula 3485430.

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PRISCILA KARIKUNA
Coordenadora Regional

COORDENAÇÃO REGIONAL LITORAL SUL

PORTRARIA CR-LIS/FUNAI Nº 31, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL LITORAL SUL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, nomeado pela Portaria de Pessoal/MPI nº 63 de 03 de Abril de 2023, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 991/2024/FUNAI/MPI (6625301) e a INSTRUÇÃO NORMATIVA FUNAI Nº 32, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024 (6625345), e tendo em vista o disposto na lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996 e, no Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar o servidor ESDRAS AQUILA GAMA DE SOUSA, matrícula Siape nº 3007514 , CPF nº 006.599.372-12, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04852277947 , categoria "AB", com validade até



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 07 de agosto de 2025

Boletim de Serviço da Funai – 148 - p. 2

31/07/2034, a dirigir veículos oficiais que compõem a frota veicular da Coordenação Regional Litoral Sul, no interesse do serviço e no exercício das atribuições do seu cargo e em conformidade com a categoria de sua habilitação.

Art. 2º Caberá ao servidor autorizado observar e cumprir o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA FUNAI Nº 32, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024, e suas alterações, sob pena de responsabilização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.

HYRAL MOREIRA
Coordenador Regional

COORDENAÇÃO REGIONAL DO MARANHÃO

PORTRARIA CR-MA/FUNAI Nº 24, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

A COORDENADORA REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL DO MARANHÃO -MA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, nomeada pela Portaria de Pessoal / FUNAI Nº 635, de 11 de julho de 2025, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, e a Portaria nº 1.119, de 2 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.327, de 9 de dezembro de 1996, no Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, e na Instrução Normativa nº 3, de 8 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar o servidor OTÁVIO ARAÚJO DE AGUIAR, matrícula Siape: 3486582 , CPF: 042.711.483-77, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 0431728027006363184571, categoria "B", com validade até 14/06/2035, a dirigir veículos oficiais que compõem a frota veicular da COORDENAÇÃO REGIONAL DO MARANHÃO -MA, no interesse do serviço e no exercício das atribuições do seu cargo e em conformidade com a categoria de sua habilitação.

Art. 2º Caberá ao servidor autorizado observar e cumprir o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 8 de fevereiro de 2021, e suas alterações, sob pena de responsabilização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILENA EH'HUC TORINO KRIKATI
Coordenadora Regional

COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE

PORTRARIA CR-XAV/FUNAI Nº 6, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, nomeado pela Portaria de Pessoal/MPI nº 198, de 19 de junho de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, e a Portaria Funai nº 991, de 7 de maio de 2024, e tendo em vista o disposto no Item 14 da Portaria Funai nº 669, de 10 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Inventário Anual, no âmbito desta COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE e unidades circunscritas, objetivando elaborar o inventário físico anual de bens móveis, imóveis, semoventes e do Patrimônio da Renda Indígena, se houver.

Art. 2º Designar os servidores CARLOS HENRIQUE DA SILVA, matrícula SIAPE nº 1958740; MARIANA MIYKE DE FAVERI, matrícula SIAPE nº 1851722; e ROSIMEIRE OTAVIANO DA SILVA, matrícula SIAPE nº 2718605; para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Inventário.

Parágrafo único. O Presidente, em suas faltas, ausências e impedimentos, será substituído pela servidora MARIANA MIYKE DE FAVERI, matrícula SIAPE nº 1851722.

Art. 3º Compete à Comissão de Inventário:

- I. estabelecer cronograma geral, de referência e de atividades, fixando datas para o desenvolvimento dos trabalhos;



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 07 de agosto de 2025

Boletim de Serviço da Funai – 148 - p. 3

- II. requisitar servidores, máquinas, equipamentos, transporte, materiais e o que for necessário ao cumprimento das tarefas da comissão;
- III. agendar junto ao detentor de carga patrimonial da unidade a ser inventariada a data para o início dos trabalhos;
- IV. solicitar ao gestor da unidade que indique colaborador para acompanhar e dar ciência dos trabalhos da comissão, para que não haja dúvidas quanto da assinatura ao atesto do Termo de Responsabilidade;
- V. elaborar o inventário de bens móveis, imóveis e semoventes da Funai, inclusive do Patrimônio da Renda Indígena (caso exista);
- VI. identificar o estado de conservação dos bens, classificando-os e propondo o seu desfazimento, de acordo com o disposto no Decreto nº 9.373, de 2018, na IN SEDAP/PR nº 205, de 1988;
- VII. realizar o levantamento in loco, utilizando Termo de Responsabilidade, de acordo com o modelo do Siads ou na forma do APP Siads Coletor, quando se utilizar o SiadsWeb para realização do inventário;
- VIII. solicitar elementos de controle interno e outros documentos necessários ao detentor da carga patrimonial;
- IX. solicitar às empresas locadoras e/ou aos gestores de contrato a relação dos bens locados, em demonstração ou regime de comodato, com mapeamento contendo o responsável, o valor e a descrição pormenorizada do bem;
- X. relacionar os bens não localizados, identificando os seus valores unitários, de forma a permitir as regularizações contábeis que forem necessárias;
- XI. propor, se necessário, o ajuste ou a conciliação dos saldos contábeis do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi (registro sintético) com o Sistema de Administração e Serviços - Siads (registro analítico);
- XII. identificar e relacionar, com numeração a ser obtida no Siads, os bens que se encontrem sem registro patrimonial, comunicando à unidade de administração de patrimônio para que adote as providências pertinentes à regularização;
- XIII. solicitar à unidade de administração de patrimônio que promova, se necessário, os ajustes físicos dos bens inventariados no Siads;
- XIV. atualizar, emitir e buscar assinatura dos responsáveis e corresponsáveis nos Termos de Responsabilidade;
- XV. propor a abertura de sindicância para apurar eventual responsabilidade por dano ou extravio de bem pertencente ao acervo patrimonial da Funai;
- XVI. autorizar a movimentação de bens durante a realização do inventário.

Art. 5º A Comissão deverá submeter o relatório conclusivo acerca do inventário ao Coordenador Regional, até o dia 31 de dezembro de 2025, para homologação, conforme preconizado na alínea "a" do item 8.1 da Instrução Normativa Sedap nº 205/88 e no Manual de Gestão Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai. Após homologado, deve o Coordenador Regional submeter o relatório, até o dia 15 de janeiro de 2026, ao Diretor de Administração e Gestão, para análise e consolidação em relatório final.

Art. 6º Estabelecer que o Presidente da Comissão, a seu critério, poderá requisitar o apoio de servidores não designados neste ato, para apoiar a execução das atividades objeto desta Portaria.

Art. 7º Os trabalhos da Comissão de Inventário serão orientados pela Diretoria de Administração e Gestão – Dages/Funai, por intermédio do Serviço de Patrimônio - SEPAT.

Art. 8º Durante a realização do inventário patrimonial de que trata esta Portaria, fica vedada toda e qualquer movimentação física de bens móveis e semoventes localizados nos setores/unidades abrangidos pelos trabalhos de inventariança, sem a autorização expressa da Comissão de Inventário.

Art. 9º O não cumprimento das atribuições e prazos estabelecidos nesta Portaria ensejará na apuração de responsabilidade dos servidores que lhes derem causa.



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 07 de agosto de 2025

Boletim de Serviço da Funai – 148 - p. 4

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHAEL RÃ'WA TSA'E'OMO'WA
Coordenador Regional

FRENTE DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL MADEIRINHA-JURUENA

PORTRARIA CFPE-MJ/FUNAI N°2, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

O COORDENADOR FRENTE DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL MADEIRINHA-JURUENA/MT, DA FUNDACÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS/FUNAI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas nas Portarias nº 685/PRES, de 18 de Maio de 2010, e nº 1.119/PRES, de 02 de Outubro de 2020, em observância ao decreto nº 9.287, de 15 de Fevereiro de 2018; à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 15 de Maio de 2008; à resolução CONTRAN nº 231, de 15 de Março de 2007 e à Instrução Normativa nº 32 de 21 de Fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º Autorizar o servidor abaixo indicado a conduzir os veículos oficiais que compõem a frota da Coordenação Frente de Proteção Etnoambiental Madeirinha-Juruena/MT, no interesse do serviço e no exercício das atribuições do cargo, de acordo com o Artigo 1º da Lei nº 9.327 de 09 de Dezembro de 1996 e a Instrução Normativa nº 32, de 21 de Fevereiro de 2024, devido à insuficiência de servidores no cargo de motorista no quadro de servidores desta CFPE:

NOME	MATRÍCULA FUNCIONAL	CNH
LUIZ ROBERTO GOMES DA SILVA VICENTE	3484695	07256987614

Art. 2º. Informar que caberá aos servidores a responsabilidade financeira e/ou legal pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, ainda que devidamente autorizada, nos termos dos artigos nº 162 e nº. 257 da Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 e do inciso II, § 1º do artigo 4º da Resolução nº 404/CONTRAN/2012; devendo o servidor informar imediatamente à Administração Pública sobre qualquer ocorrência ou avaria durante o uso do veículo oficial.

Art. 3º. Informar que, em caso de acidente, o condutor fica obrigado a registrar ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima e a comunicar, imediatamente, o fato para a sua Chefia imediata, para a adoção das devidas providências cabíveis.

Art. 23. O dano causado ao patrimônio público será passível de apuração de responsabilidade, nos termos do disposto na Portaria Funai nº 669, de 10 de maio de 2023, que aprova o Manual de Gestão Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis da Fundação Nacional dos Povos Indígenas.- Instrução Normativa nº 32 de 21 de Fevereiro de 2024.

Art. 4º. É vedado ao servidor:

I- O uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de atividades inerentes ao exercício da função pública e devidamente autorizados por Instrução Técnica Executiva; e nos termos do Ofício Circular nº 2/2019/SEAV/COGAB - PRES/GABPR/FUNAI;

II- O uso de veículos oficiais em excursões, passeios e/ou para fins particulares;

III- O transporte de familiares do servidor e/ou de pessoas estranhas ao serviço público;

IV- A guarda dos veículos oficiais, diariamente, em garagem fora de unidades jurisdicionadas à Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeirinha-Juruena ou de unidades que a esta prestem, por determinação normativa específica, apoio administrativo, salvo quando houver autorização formal, por escrito, com a devida antecedência, do Coordenador da Frente de Proteção Etnoambiental Madeirinha-Juruena.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JAIR CANDOR
Coordenador da Frente de Proteção Etnoambiental

PORTRARIA CFPE-MJ/FUNAI N°3, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

O COORDENADOR FRENTE DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL MADEIRINHA-JURUENA/MT, DA FUNDACÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS/FUNAI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas nas



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 07 de agosto de 2025

Boletim de Serviço da Funai – 148 - p. 5

Portarias nº 685/PRES, de 18 de Maio de 2010, e nº 1.119/PRES, de 02 de Outubro de 2020, em observância ao decreto nº 9.287, de 15 de Fevereiro de 2018; à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 15 de Maio de 2008; à resolução CONTRAN nº 231, de 15 de Março de 2007 e à Instrução Normativa nº 32 de 21 de Fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º Autorizar o servidor abaixo indicado a conduzir os veículos oficiais que compõem a frota da Coordenação Frente de Proteção Etnoambiental Madeirinha-Juruena/MT, no interesse do serviço e no exercício das atribuições do cargo, de acordo com o Artigo 1º da Lei nº 9.327 de 09 de Dezembro de 1996 e a Instrução Normativa nº 32, de 21 de Fevereiro de 2024, devido à insuficiência de servidores no cargo de motorista no quadro de servidores desta CFPE:

NOME	MATRÍCULA FUNCIONAL	CNH
BRUNO VIANA DE ALMEIDA PASQUINI DIAS	3488097	07435236572

Art. 2º. Informar que caberá aos servidores a responsabilidade financeira e/ou legal pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, ainda que devidamente autorizada, nos termos dos artigos nº 162 e nº 257 da Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 e do inciso II, § 1º do artigo 4º da Resolução nº 404/CONTRAN/2012; devendo o servidor informar imediatamente à Administração Pública sobre qualquer ocorrência ou avaria durante o uso do veículo oficial.

Art. 3º. Informar que, em caso de acidente, o condutor fica obrigado a registrar ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima e a comunicar, imediatamente, o fato para a sua Chefia imediata, para a adoção das devidas providências cabíveis.

Art. 23. O dano causado ao patrimônio público será passível de apuração de responsabilidade, nos termos do disposto na Portaria Funai nº 669, de 10 de maio de 2023, que aprova o Manual de Gestão Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis da Fundação Nacional dos Povos Indígenas.- Instrução Normativa nº 32 de 21 de Fevereiro de 2024.

Art. 4º. É vedado ao servidor:

I- O uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de atividades inerentes ao exercício da função pública e devidamente autorizados por Instrução Técnica Executiva; e nos termos do Ofício Circular nº 2/2019/SEAV/COGAB - PRES/GABPR/FUNAI;

II- O uso de veículos oficiais em excursões, passeios e/ou para fins particulares;

III- O transporte de familiares do servidor e/ou de pessoas estranhas ao serviço público;

IV- A guarda dos veículos oficiais, diariamente, em garagem fora de unidades jurisdicionadas à Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeirinha-Juruena ou de unidades que a esta prestem, por determinação normativa específica, apoio administrativo, salvo quando houver autorização formal, por escrito, com a devida antecedência, do Coordenador da Frente de Proteção Etnoambiental Madeirinha-Juruena.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JAIR CANDOR
Coordenador da Frente de Proteção Etnoambiental